Ver Lei 2.350/04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

LEI Nº 2284/02 de 20 de novembro de 2002.

Dispõe sobre: alteração do Capítulo VII – Das Substituições, Seção I e II da Lei Municipal 2156, de 11.01.2000, que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Álvares Machado e dá outras providências.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Nos artigos 50, 53, 55, 56, 57, 58 e seus parágrafos onde se lê "Professor Estagiário e/ou Estagiário" leia-se Professor Auxiliar.

Artigo 2º - O artigo 59 passa a Ter a seguinte redação:
"Artigo 59 – O Professor Auxiliar perceberá retribuição mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado para a referência inicial do Professor de Educação Básica – PEB, constante nas tabelas II e III da Escala de Vencimentos da Classe Docente instituída pelo artigo 40 desta Lei.
Parágrafo único – Se durante o mês o Professor Auxiliar estiver na regência de classe, por período superior a 15 (quinze) dias, além da retribuição pecuniária prevista no caput deste artigo, perceberá ainda o correspondente a 1% (um por cento) do valor fixado nas tabelas acima referidas, por hora trabalhada.
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM Alvares Machado em 20 de novembro de 2002.

LUIZ ANTÔNIO LUSTRE
Prefeito

Registrada e publicada na Secretaria da PM na data supra.

Nélia Carlucci
Secret. Adminis.